



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 528/ASSEJUR/2025 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei que pretende a concessão de honrarias, referente ao título “Personalidade Negra Tangaraense”, em comemoração ao Dia da Consciência Negra. Passemos à análise.

Com relação à competência, não há óbice, uma vez que a matéria encontra-se entre as competências da Câmara Municipal, conforme o previsto no artigo 23, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, *“in verbis”*:

“Art. 23. À Câmara compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições: (...)
XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria e homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços de seus membros);”

A espécie normativa também está correta, pois, como consta no artigo acima citado, a concessão de honrarias se dá através de Decreto Legislativo.

Nesse sentido, o art. 64 da Lei Orgânica Municipal estabelece que

“Art. 64. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém de sanção do Prefeito.

§ 1º O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A mesa da Câmara Municipal poderá expedir resoluções administrativas, sem manifestação do Plenário, para tratar de assunto de serviço interno e pessoal.”

Quanto ao conteúdo normativo, este atende ao disposto na lei 6.037/2023, a qual criou o certificado de “Personalidade Negra Tangaraense”, restando observados os requisitos ali previstos.

No mais, não vislumbramos ilegalidades no presente projeto, podendo prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

É o parecer.

Tangará da Serra – MT, 18 de novembro de 2025.

ANITA LOIOLA
Procuradora Jurídica